

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI N. 883, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

**LEI N° 462
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

“Concede Cestas Básicas aos servidores públicos municipais dos níveis 1, 2 e 3”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidas, a partir de 1º de setembro de 2001, cestas básicas aos servidores públicos municipais que se enquadrem nos Níveis 1, 2 e 3 constantes do Anexo XII, da Lei Complementar n° 01, de 29 de março de 2001.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Bertiooga, após as adequações às disposições da Lei Complementar n° 101/00, concederá aos funcionários, que se enquadrem nos limites salariais estipulados no caput, o mesmo benefício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de agosto de 2001.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.